CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20674 **Data** 05.08.96

Projeto de Lei nº 42/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 07/08/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 12/8/96

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1739 **de** 14/08/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 42/96

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA, CGC 59.989.749/0001-56 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, município e comarca de Pompéia, uma área de terras rural com 45.118,60 metros quadrados, ou seja 1,86 alqueires paulista, encravada na Fazenda Jacutinga, situada entre a Estrada Municipal Pompéia/Bairro Morro Azul (PMP-050) e o loteamento "José de Castro Aguiar", pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município, descrita dentro dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco A cravado na divisa da Quadra "G" do loteamento "José de Castro Aguiar" e a Estrada Municipal PMP-050; segue rumo 66º10'34" NW, confrontando com o loteamento "José de Castro Aguiar", terras da Prefeitura Municipal de Pompéia e Fazenda Jacutinga, na distância de 244,14 metros até o marco I; deflete à direita, segue rumo 19º43'NW, confrontando com a Fazenda Jacutinga na distância de 164,46 metros até o marco II; deflete à direita, segue rumo 70º17' NE confrontando com a Fazenda Jacutinga na distância de 180,00 metros até o marco III; deflete à direita, segue rumo 19º43' SE, confrontando com a Estrada Municipal PMP-050, na distância de 200,00 metros até o o marco IV; deflete à esquerda, segue rumo 21º08' SE, confrontando com a Estrada Municipal PMP-050, na distância de 101,20 metros até o marco V; deflete à direita, segue rumo 09º42' SE, confrontando com a Estrada Municipal PMP-050 na distância de 32,00 metros até o marco A, início do presente roteiro, perfazendo uma área total de 45.118,60 metros quadrados, avaliada em 22 de março de 1996, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Artigo 2º - A área de terras rural descrita no artigo anterior fica incluida no perímetro urbano da cidade.

Artigo 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a construção de sua sede social, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20674
05/ 8 /96

Diretor da Secretaria

Artigo 4º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 5º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE AGOSTO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

sindic

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20674
Projeto de Lei nº 42/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia-SP
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Municipio e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois a doação de área de terras rural para a construção da sede social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia, vem de encontro aos anseios de todos os servidores públicos municipais, que tanto fazem para o desenvolvimento de nosso munícipio.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 12 de agosto de 1.996.

Valdir Cervelin-Relator